

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO "P" Nº 137/SEAD, 19 DE MARÇO DE 2025.

Designar os Membros do Grupo de Trabalho (GT), por meio da cooperação interinstitucional, para elaboração de proposta de fluxo de atendimento, para execução de ações que visem a promoção e regularização da situação documental dos povos indígenas das regiões de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 93, da Constituição Estadual e do inciso II, do art.72, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução "N" SEAD nº 74, de 24 de janeiro de 2025, publicada no DOE n.11.734, de 03 de fevereiro de 2025, pág. 52, constituindo o Grupo de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros, titulares e suplentes, abaixo relacionados:

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Superintendência da Política de Direitos Humanos – SUPDH	Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues	Arielly de Oliveira Amarilla
Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – CEESRAD/MS	Sabrina Frazeto da Silva	Nayo Hernandez de Moraes Holgado
Defensoria Pública da União – DPU	Eraldo Silva Junior	Daniele de Souza Osório
Ministério Público Federal – MPFMS	Marco Antonio Delfino de Almeida	Karina Suzan Hoffstaeter Boteon
Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD	Hermes Moreira Junior	Alexandre Bergamin Vieira
Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de Dourados	Mauricio José dos Santos Silva	José Vitor Dalla Nora
Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de Ponta Porã	Tônico Benites	Cledino Caldeira Pires
Ministério dos Povos Indígenas – MPI	Cris Tupan	Erik Maike
Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento (CGRCN), do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC)	Truyitraleu Tappa	Rui Leandro da Silva Santos
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DPE)	Ligiane Cristina Motoki	Thaís Raquel Medeiros de Albuquerque Defante
Secretaria de Estado de Cidadania	Adriele Stafani Oliveira dos Santos	Heliton de Oliveira Cavanha
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Daniel Ferreira de Freitas	Graziela Gama do Espírito Santo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Cidadania

CONVOCAÇÃO CELGBTQIA+MS

O **Conselho Estadual LGBTQIA+ de Mato Grosso do Sul – CELGBTQIA+MS** reorganizado pelo Decreto n. 16.405, de 20 de março de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.445, pp. 9-12, órgão colegiado, permanente, paritário, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul (SEC/MS), no uso das suas atribuições,

C O N V O C A:

Art. 1º A **4ª Conferência Estadual LGBTQIA+ de Mato Grosso do Sul – 4ª CONFE LGBTQIA+MS** será realizada com o tema **"Construindo a Política Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+"**, nos dias 21

e 22 de agosto de 2025, em Campo Grande, com as seguintes especificações:

I – no dia 21 de agosto de 2025, haverá Palestra Magna, às 18 horas, na Câmara Municipal de Campo Grande (Câmara Municipal de CG);

II – os trabalhos ocorrerão no dia 22 de agosto de 2025, das 7 às 17 horas, na Universidade Federal de Mato do Sul (Campus Campo Grande)

Art. 2º Os eixos temáticos da 4ª CONFE LGBTQIA+MS serão:

I – eixo 1: Enfrentamento à violência contra à população LGBTQIA+;

II – eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;

III – eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização;

IV – eixo 4: Institucionalização da Política Estadual dos Direitos das pessoas LGBTQIA+.

Art. 2º A 4ª CONFE LGBTQIA+MS será coordenada pela Comissão Organizadora da 4ª CONFE LGBTQIA+MS, CELGBTQIA+MS e SEC/MS, tendo por finalidade a construção de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+, bem como a revisão das já existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da 4ª CONFE LGBTQIA+MS correrão por conta dos recursos orçamentários da SEC/MS.

Art. 4º A 4ª CONFE LGBTQIA+MS será precedida de 5 (cinco) etapas regionais que serão realizadas em 5 (cinco) municípios polos de Mato Grosso do Sul, quais sejam:

I – Campo Grande (englobando os municípios de Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia, Terenos e adjacências);

II – Corumbá (englobando os municípios de Anastácio, Aquidauana, Ladário, Miranda e adjacências);

III – Coxim (englobando os municípios de Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sonora e adjacências);

IV – Dourados (englobando os municípios de Caarapó, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Rio Brillante e adjacências);

V – Três Lagoas (englobando os municípios de Água Clara, Cassilândia, Inocência, Paranaíba e adjacências);

Art. 5º Revoga-se a Deliberação n. 1/2024 da Comissão Organizadora da 2ª CONFE LGBTQIA+MS e seu Anexo Único.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2025.

VALDEREIS FREITAS DE SOUZA
Presidente do CELGBTQIA+MS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1038 – 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a padronização de procedimentos para a realização de eventos públicos no âmbito das unidades subordinadas e vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a necessidade de se padronizar procedimentos, das unidades subordinadas e vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), quando da iniciativa de propor eventos públicos que demandem a articulação da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (Segov),

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos, das unidades subordinadas e vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, quando da iniciativa de propor eventos públicos que impactem a rotina da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as unidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública deverão informar, ao Gabinete do Secretário da pasta, formalmente, a necessidade de realização de evento público.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a data de realização do evento.